

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

Parecer Nº 0113/2021/CI

ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, nomeado nos termos da PORTARIA 007/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Carona nº. A/2021-003, referente à modalidade CARONA, tendo por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº.008/2021PMCP-PE-SRP CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, celebrado e, por este têm-se o seguinte: no valor global de R\$ 1.116.003,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e três reais), celebrado pela CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA com a CONTRATADA JN DE ARAÚJO JUNIOR no valor de R\$ 546.184,50 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

1

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1- JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM:

A vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público. Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que a do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS. Conforme consta na Cotação de Preço juntado a este processo.

2- ESTEJA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 04/08/2021, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3- NÃO PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE AO CERTAME LICITATÓRIO:

Não houve participação do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins – Pá, no pregão a que se pleiteia a adesão.

4- ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Fundo Municipal de Cachoeira do Piriá-Pá, o senhor Keynes Lemos da Silva, através de Autorização constante nos autos do processo.

5- ACEITAÇÃO DOS FORNECEDORES:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora dos produtos foi consultada, sendo que a mesma respondeu expressamente, manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 – Processo Administrativo nº. 17060002/21-PMCP.

6- AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO NÃO EXCEDENTE AO ACORDADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A Ata de Registro de Preço prevê o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO**, desde que observado o quantitativo máximo de 50%. Portanto, a adesão não excede o limite legal.

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preço se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s). () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bom Jesus do Tocantins/PA, 13 de Outubro de 2021.

Ernandes Porto de Oliveira
Controle Interno